

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/042/01/649^a

Data: 20/07/2016

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Aprovação da rescisão amigável do contrato nº AIS/AH/6012/01/2013 – prestação de serviços de administração de bolsas de estágios - Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/042/2016, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, a Diretoria resolve:

- Rescindir amigavelmente o contrato nº AIS/AH/6012/01/2013, firmado com a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como parágrafo 2º, da cláusula 10ª do referido contrato.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



**Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
20/07/2016**

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/042/2016

Data: 20/07/2016

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Aprovação da rescisão amigável do contrato nº AIS/AH/6012/01/2013 – prestação de serviços de administração de bolsas de estágios - Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

I. HISTÓRICO

Visando a prestação de serviço de administração de bolsas de estágios, a EMAE assinou em 11/10/2013 o contrato nº AIS/AH/6012/01/2013, com a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, com prazo de 24 meses de duração.

II. RELATÓRIO

Em 09/10/2015, a EMAE e a FUNDAP formalizaram o Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao contrato de prestação de serviços n. AIS/AH/6012/01/2013, prorrogando o prazo contratual por mais 24 meses, a partir de 11/10/2015, tendo seu término previsto para 10/10/2017.

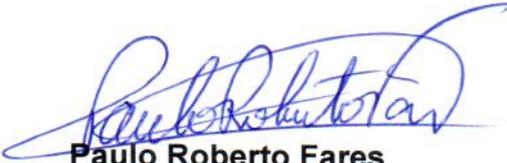
Em 04/07/2016, a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, através do Ofício Circular FUNDAP-DE n. 001/2016 (Anexo 1), propõe a rescisão amigável do contrato, por força da Lei 16.019, de 27/11/2015, que dispõe sobre a extinção daquela Fundação.

O assunto foi submetido à apreciação do Departamento Jurídico, que conclui pela possibilidade da rescisão amigável, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como parágrafo 2º, da cláusula 10ª do contrato, conforme Parecer Jurídico PJ-186, de 06/07/2016 (Anexo 2).

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- A rescisão amigável do contrato nº AIS/AH/6012/01/2013, firmado com a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como parágrafo 2º, da cláusula 10ª do referido contrato.



Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Anexo 1

Fundação do Desenvolvimento
Administrativo **Fundap**

Rua Cristiano Viana, 438
05411-900 - São Paulo - SP

(11) 5066-0000 / (11) 5061-9061
www.fundap.gov.br

São Paulo, 04 de julho de 2016
OFÍCIO CIRCULAR FUNDAP-DE n.º 001/2016

REFERÊNCIA: RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS.

Senhores Secretários e Subsecretários de Estado, Chefes de Gabinete, Delegados, Presidentes, Superintendentes e Diretores de Empresas e Fundações.

Considerando:

a edição da Lei n.º 16.019, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre a extinção da Fundação de Desenvolvimento Administrativo – Fundap;

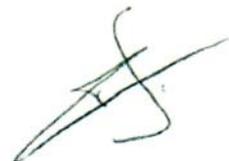
a edição do Decreto estadual n.º 61.963, de 16 de maio de 2016, que cria a Comissão Liquidante, objetivando adotar as medidas necessárias à efetiva liquidação e subsequente extinção da Fundap;

a necessidade de adoção de medidas objetivas para conclusão do referido processo de extinção e encerramento de todos os Programas administrados pela Fundap;

que, com a iminente extinção da Fundap, a Secretaria de Planejamento e Gestão buscou novo parceiro para administrar o Programa de Estágios do Governo do Estado de São Paulo em conformidade com a Lei Federal N. 11.788, de 25 de setembro de 2008, Decreto Estadual N. 52.756, de 27/02/2008, celebrando, para tanto, Acordo de Cooperação SPG n. 0684/2016;

que, em 01 de julho de 2016, foi publicada a Resolução SPG N.º 31, de 30-6-2016, que dispõe sobre a execução do Decreto n.º 52.756, de 27 de fevereiro de 2008, determinando que o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE seja responsável pela administração dos estágios, incluídos os processos de seleção e contratação, nos termos do artigo 24, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, consoante diretrizes estabelecidas no Acordo de Cooperação SPG n. 0684, celebrado em 29 de junho de 2016;

finalmente, a orientação da Comissão Liquidante de imediata rescisão dos contratos face à previsão de encerramento das atividades desta Fundação até 31 de julho de 2016;



Propomos a rescisão amigável do contrato em apreço, nos termos do disposto no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

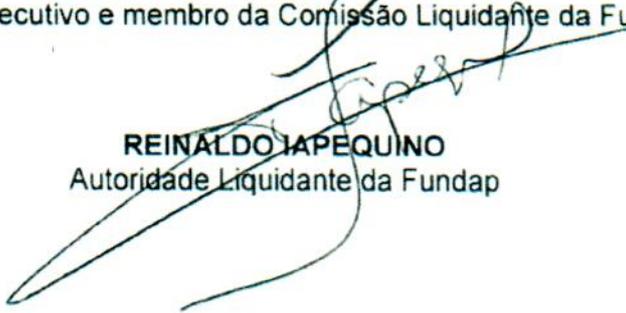
Aproveitamos a oportunidade para encaminhar uma minuta de Termo de Rescisão, como sugestão, e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



WANDERLEY MESSIAS DA COSTA

Diretor Executivo e membro da Comissão Liquidante da Fundap



REINALDO IAPEQUINO

Autoridade Liquidante da Fundap

Anexo 2



São Paulo, 06 de julho de 2016.

**Ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Sr. Donato Locaspi**

Ref.: Rescisão Contratual - Contrato Administrativo nº AIS/AH/6012/01/2013
Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP

Parecer nº PJ 186/16

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}. análise acerca da possibilidade de promover a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AH/6012/01/2013, celebrado em 11 de outubro de 2013, que formalizou a contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, para prestação de serviços de administração de bolsas de estágio.

Esclarece o Departamento de Gestão de Recursos Humanos que a rescisão contratual amigável se justifica pelas seguintes razões:

“Em tratativas com a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, a empresa deixará de executar suas atividades de Gestão do Programa de estágios das empresas ligadas ao Governo.

Diante disso, faz-se necessário a rescisão amigável do Contrato nº AIS/AH/6012/01/2013, firmado entre a EMAE e a FUNDAP, em 11/10/2013, aditado em 09/10/2015, tendo em vista que a FUNDAP foi extinta, nos termos da Lei Estadual nº 16.019, de 27/11/2015.”

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de rescisão contratual de forma amigável.

Dispõe a cláusula 10ª, do contrato administrativo de prestação de serviços entabulado entre as partes:



CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

(...)

§2º Este contrato poderá ser rescindido com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82, da Lei Estadual nº 6.544/89. (g.n.)

O artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a EMAE a rescindir o contrato de forma amigável, caso lhe seja conveniente. Além do mais, a análise dos documentos que nos foram enviados aponta que a Fundação de Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP foi extinta, nos termos da Lei Estadual nº 16.019/15¹.

Para regulamentar as medidas necessárias à efetiva liquidação e subsequente extinção da FUNDAP foi criada a Comissão Liquidante, nos termos do Decreto Estadual nº 61.693, de 16 /05/2016.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser rescindido² de forma amigável, em face do consentimento das partes, considerando os argumentos trazidos pela área responsável. Com isso, incide a regra específica do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

¹ Lei Estadual nº 16.019/15: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 435, de 24 de setembro de 1974, podendo, para tal finalidade, adotar todas as providências necessárias à implementação do ato. Artigo 2º - As atribuições, obrigações, bens e os recursos financeiros da Fundação a que se refere o artigo 1º desta lei serão integralmente transferidos, no que couber, a órgão da Administração Direta, a ser definido pelo Poder Executivo, mediante decreto.

² *Rectius*: resilição. Na acepção jurídica, opera-se a rescisão pela incidência de causa bastante a caracterizar a culpa justificadora do rompimento do liame negocial (ato ilícito). A resilição, por sua vez, traduz o modo extintivo do negócio jurídico por vontade de uma ou de ambas as partes, por motivos que variam conforme seus interesses, podendo ser bilateral ou unilateral. Ambas não se confundem com a resolução, cuja força opera a extinção por inadimplemento voluntário ou involuntário, ou por onerosidade excessiva. Na acepção comum, os três institutos são tidos por sinônimos. (DINIZ, Maria Helena, *Dicionário Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 1998).

Por oportuno, resta esclarecer que a rescisão³ contratual, mesmo que amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em consonância com o disposto no art. 79, § 1º, *in verbis*:

Art. 79

A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (...) (g.n.).

Sobre o assunto leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO⁴:

(...) Portanto, será nula a rescisão sem vinculação pessoal da autoridade competente, assim entendida aquela dotada de poderes para decidir o destino da entidade e para orientar seus atos. (g.n.).

Destarte, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº AIS/AH/6012/01/2013 seja devidamente resiliado.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como §2º, da cláusula 10ª, do contrato administrativo de prestação de serviços nº AIS/AH/6012/01/2013, s.m.j., entendemos possível à rescisão⁵ do contrato em epígrafe.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

³ Vide nota 1.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 867.

⁵ Vide nota 1.

Comunicação Interna

Data: 6/7/16
Nº - AH -2914/16

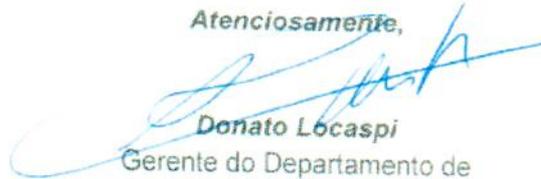
De: Departamento de Gestão de Recursos Humanos	Local: Esc. 24	Tel./ramal: 5613-2127
Para: Departamento Jurídico	Referência:	

Assunto: Rescisão Contratual com a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP

Em tratativas com a Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, a empresa deixará de executar suas atividades de Gestão do Programa de estágios das Empresas ligadas ao Governo.

Diante disto, faz-se necessário a rescisão amigável do Contrato nºAIS/AH/6012/01/2013, firmado entre a EMAE e a FUNDAP, em 11/10/2013, aditado em 9/10/2015, tendo em vista que a FUNDAP foi extinta, nos termos da Lei Estadual nº 16.019, de 27/11/2015.

Atenciosamente,



Donato Locaspi

Gerente do Departamento de
Gestão de Recursos Humanos